



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 244 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição de Taxas de Serviços no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN, de que trata a Lei n. 2.186, de 25 de novembro de 2009”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada visa à melhoria das atividades pertinentes aos serviços desempenhados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia DETRAN e, conseqüentemente, maiores garantias para os usuários do Sistema, bem como a implementação de novos serviços, através da instituição de Taxas de Serviços no âmbito do Órgão.

Informo a Vossas Excelências que a instituição das taxas são relevantes, devido à lacuna normativa existente, a qual reflete na própria execução orçamentária da Autarquia.

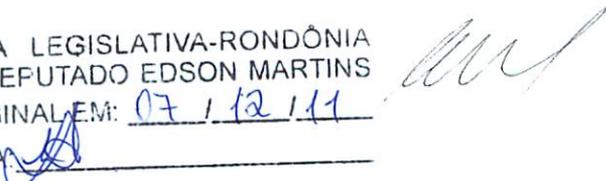
Assim, são instituídas as seguintes Taxas:

- Inclusão e Exclusão de Gravame em Sistema.
- Autorização Prévia e Homologação de Laudo de Vistoria ECV.
- Vistoria Eletrônica.
- Entrega Postal de Documentos.
- Inscrição em Curso Especializado em Trânsito.
- Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos Automotores.

Inicialmente, insere-se às taxas a de Inclusão e Exclusão de Gravame em Sistema, que é o processo de alteração da Base de Dados do DETRAN-RO e da Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), com a emissão de um novo Certificado de Registro de Veículo (CRV), motivado por liquidação ou aquisição de dívida garantida na compra ou venda de um veículo.

Vale informar que as taxas de Autorização Prévia para Emissão de Laudo de ECV e Vistoria Eletrônica justifica-se em cumprimento das normas emanadas da Resolução n. 282/DENATRAN, de 26 de junho de 2008, que impõe novas regras de controle de *chassis* e motores por meio eletrônico.

Esclareço a Vossas Excelências que a implementação desses serviços gera maior ônus para a Autarquia, enquanto aprimoram os serviços prestados, diante dos óbices às fraudes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 07 / 12 / 11
ASSINATURA 





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Ademais, a taxa de Entrega Postal de Documentos se faz necessária para a implantação dos serviços de entrega de documentos em domicílio, reduzindo tempo e despesas por parte do usuário, na medida em que permite que este fuja das filas dos órgãos de trânsito e possa, por si mesmo, desincumbir-se dos trâmites burocráticos.

Também, se institui a taxa de Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos Automotores, conforme disposto no artigo 6º e §§ da Lei Federal n. 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe que em operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento a anotação da alienação fiduciária de veículo automotor no Certificado de Registro de Veículo - CRV produz plenos efeitos probatórios contra terceiros sendo dispensado qualquer outro registro público.

As demais taxas, incidentes nos Serviços Prestados na Área de Habilitação e Qualificação de Condutores, originam-se da necessidade de Escola Pública de Trânsito em implementar os cursos a elas vinculadas, de sorte a melhorar e ampliar os serviços prestados pela Autarquia.

Vale ressaltar que as verificações técnicas, bem como, a composição do custo das taxas propostas do Relatório Técnico da Gerência de Planejamento do DETRAN, constam em anexo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição de Taxas de Serviços no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN, de que trata a Lei n. 2.186, de 25 de novembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO as seguintes Taxas de Serviços, com seus respectivos valores fixados tomando por base a Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO, vigente à época do seu recolhimento, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n. 369, de 22 de fevereiro de 2007:

- I - Inclusão e Exclusão de Gravame em Sistema – 0,47 UPF/RO;
- II - Autorização Prévia e Homologação de Laudo de Vistoria ECV – 0,28 UPF/RO;
- III - Vistoria Eletrônica – 1,43 UPR/RO;
- IV - Entrega Postal de Documentos – 0,27 UPF/RO;
- VI - Inscrição em Curso Especializado em Trânsito – 2 UPF/RO; e
- V – Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos Automotores – 4,51 UPF/RO.

Art. 2º. As Taxas de Serviços instituídas nos termos desta Lei passam a integrar o Anexo Único da Lei n. 2.186, de 25 de novembro de 2009, que “Dispõe sobre a Tabela de Serviços e Taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e dá outras providências.”.

Art. 3º. A instituição dos Códigos do Serviço e da Taxa, bem como qualquer outra providência administrativa necessária para a efetiva operacionalização e arrecadação das Taxas de que dispõe esta Lei será fixada por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

TABELA DOS SERVIÇOS E TAXAS DE VEÍCULOS E HABILITAÇÃO DO - DETRAN-RO

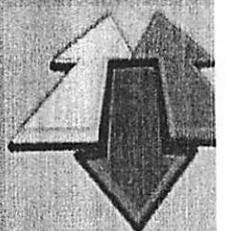
CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEÍCULOS E HABILITAÇÃO	QUANT. UPFRO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$
188	Inclusão/Exclusão de Gravame	0,47	21,02
189	Autorização Prévia para Laudo de ECV	0,28	12,51
190	Vistoria Eletrônica	1,43	63,39
191	Entrega Postal de Documentos	0,27	12,01
192	Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Mototaxista e/ou Motofretista	2,00	88,86
193	Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP	2,00	88,86
194	Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Formação em Transporte de Passageiro	2,00	88,86
195	Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Transporte Escolar	2,00	88,86
196	Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos	4,51	200,38

2011

RELATÓRIO TÉCNICO
ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES PARA
CRIAÇÃO DE TAXAS:

- (1) TAXA DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE GRAVAME
- (2) TAXA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LAUDO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA VISTORIA - ECV
- (3) TAXA DE VISTORIA ELETRÔNICA DO DETRAN/RO
- (4) TAXA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
- (5) ALTERAÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA EM TRÂNSITO
- (6) TAXA DE REGISTRO DE CONTRATOS DE GRANTIA FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO



2

RELATÓRIO TÉCNICO

ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES DE TAXAS A SEREM CRIADAS

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente abordagem trata do levantamento de dado relativo ao Estudo da Proposta para a Criação de Taxas/Tarifas pertinentes aos serviços desempenhados por este DETRAN-RO, iniciativa da Diretoria Executiva de Operações, como também versa sobre o ajuste de nomenclatura de taxa existente, iniciativa, esta última, da Escola Pública de Trânsito, objetivando instruir os autos para a tomada de decisão e manifestação concreta a cerca da legalidade da referida matéria, por parte da Procuradoria Jurídica e Direção Geral dessa Autarquia

2 ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES DE TAXAS/TARIFAS

2.1 ASPECTOS GERAIS

Mediante documentos exarados pela Diretoria Executiva de Operações, CIs nº. 565, 680/DEO (fls. 02 e 04) e CI nº. 1059 e 1060/2011/DEO (fls.99 e 103) a Direção Geral deste Departamento Estadual de Trânsito instou a realização de estudos pertinentes, em face de haver necessidade de propostas para a criação de taxas específicas, sendo elas:

- Taxa/Tarifa Vistoria Eletrônica;
- Taxa/Tarifa de Envio Postal de Documentos de Habilitação e Veículos (CNH, CRV e CRLV);
- Taxa/Tarifa de Inclusão e Exclusão de Gravame;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

- Taxa/Tarifa de Autorização Prévia e Homologação de Laudo de Vistoria emitido pela Empresas Credenciadas Para Vistoria – ECV, e;
- Taxa/Tarifa de Registro de Contratos de Financiamentos de Veículos Automotor Gravado com Alienação Fiduciária.

Propõe-se, por último, o Ajuste das especificações de serviço da Taxa de Inscrição Em Curso Especializado Em Trânsito.

2.2 PROPOSTA DE TAXA/TARIFA DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE GRAVAMES

2.2.1 Fundamentação Legal

Os procedimentos para o lançamento do gravame correspondente no Certificado de Registro de Veículos – CRV são estabelecidos nos termos da Resolução 320/2009/CONTRAN, com a qual versa, em seu artigo 5ª, sobre a definição legal do referido encargo, preceituando que:

Art. 5º Considera-se gravame a anotação, no campo de observações do CRV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário. [grifo nosso].

Os métodos a serem adotados aos registros dos gravames têm obrigação legal situar em consonância com as disposições expressas nos art. 6 a 10 da Resolução 320/2009/CONTRAN, com a qual infere que:

Art. 6º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, após registrarem o contrato na forma prevista nesta Resolução, farão constar no campo observações do CRV o gravame com a identificação da instituição credora.

Art. 7º O repasse das informações para registro do contrato, inserções e liberações de gravames será feito eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os dos órgãos ou entidades executivos de trânsito, sob a integral responsabilidade técnica de cada instituição credora da garantia real, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado, não podendo tal fato ser alegado em caso de mau uso ou fraude nos sistemas utilizados.

Art. 8º Será da inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras, a veracidade das informações repassadas para registro do

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

contrato, inclusão e liberação do gravame de que trata esta Resolução, inexistindo qualquer obrigação ou exigência, relacionada com os contratos de financiamento de veículo, para órgãos ou entidades executivos de trânsito, competindo-lhes tão somente observar junto aos usuários o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes às questões de trânsito, do registro do contrato e do gravame.

Art. 9º Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a instituição credora providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito no qual o veículo estiver registrado e licenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 10 As instituições credoras disponibilizarão, a qualquer tempo, aos órgãos e entidades executivos de trânsito, cópias dos contratos de financiamentos para consultas e auditoria. [grifo nosso].

Há que observar, ainda, os procedimentos atinentes à fase de exclusão dos gravames, como também aos prazos previstos no art. 11, §§1ª e 2ª da Resolução 320/20009, com o qual reza:

Art. 11. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão solicitar, a qualquer tempo, aos credores das garantias reais, informações complementares sobre os contratos realizados, especialmente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude, dando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para o fornecimento das informações requeridas, findo o qual o gravame poderá ser cancelado mediante procedimento administrativo.

§ 1º Havendo divergência de informações será instaurado processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se ao credor da garantia real, que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissor ou remisso para todos os fins de direito.

§ 2º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão, também, cancelar ex officio os gravames cujos contratos de financiamento de veículos não lhes sejam informados dentro do prazo determinado. [grifo nosso].

Pelo exposto, é possível inferir que o gravame consiste em uma restrição imposta ao veículo que impossibilita a transferência da propriedade. Em outras palavras, refere-se ao vínculo impeditivo sobre o veículo financiado ou dado como garantia, incidente em face de sua comercialização durante a vigência contratual.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

2.2.2 Justificativa de Preços/Custo

Esforços foram promovidos no sentido de embasar a referida taxa/tarifa que se encontra em pauta para ser criada, através de lei, conforme CI nº. 320/2011 e CI Nº. 323/2011/GERPLAN (fls. 95/97), por todo o instado acostaram-se aos autos a Justificativa referente à Anotação (inclusão e exclusão) de gravames, conforme fls. 104.

Da ordem da Diretoria Executiva de Operações desta Autarquia de trânsito restou evidenciado que a referida iniciativa cobrirá custos operacionais, como emprego de pessoal, equipamento e sistemas, sendo importante considerar que:

[...] a natureza e a finalidade da prestação do serviço público e de que a **atividade não vislumbra lucros** e sim, apenas ressarcir-se das despesas com tais atividades, ante a dificuldade de mensurar o valor real, mas apenas o estimado. **Sugerimos que seja fixado o valor R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, valor esse, capaz de cobrir os custos operacionais mencionados.[grifo nosso].

Pelo proposto e relatado, concluiu-se pela conversão do valor sugerido, correspondente a aproximadamente **R\$21,00 em 0,47 UPF/RO** – Unidade Padrão Fiscal do Tesouro Estadual de Rondônia, nos termos da Lei nº. 2186/2009 c/c Resolução nº. 001/2010/GAB/CRE.

Nesse embalo, por todo o apresentado, concernente à pretensão em se criar a taxa/tarifa de anotação(inclusão e exclusão) de gravames, os autos **deverão ser submetidos à Procuradoria Jurídica desta Autarquia para manifestação, no tocante à legalidade da matéria em comento e demais trâmites cabíveis, sendo por fim encaminhado à deliberação conclusiva da Diretoria Geral deste DETRAN-RO.**

2.2.3 Considerações sobre o Detalhamento dos Custos

A taxa/tarifa relativo aos gravames focará as agências financeiras na fase de inclusão e exclusão de gravames quando de operações de financiamento de veículos por usuários comuns, tendo em visto que as mesmas utilizam-se do

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

sistema específico do DETRAN-RO para registrar os gravames, recaindo em ônus a esta Autarquia, já que até a presente data, não há ato firmado que sustente o custeio de tais serviços.

Tendo por base a **CI Nº. 1104/DEO/DETRAN emitida em 22.11.2011 pela Diretoria Executiva de Operações**, com a qual remeteu em anexo o detalhamento dos custos que comportam a proposta da taxa/tarifa em foco, dimensionando-a, no que concerne à inclusão e exclusão de gravames, conforme Tabela 1 e Tabela 2, a seguir relacionada.

Tabela 1: Síntese do Custo da Taxa/Tarifa de Gravames

Proposta Taxa/Tarifa de Inclusão e Exclusão de Gravames		
Valor a Ser Cobrado	R\$	Correspondente em UPF/RO
Anotação de Gravame em Sistema	21,02	0,47
UPF/RO	44,43	1,00

Fonte: Diretoria Executiva de Operações – DEO/DETRAN-RO.

Conforme se nota na Tabela 1, o custo unitário com o processo de anotação de gravames em sistemas, é o equivalente a **R\$21,02** (vinte e um reais e dois centavos), que tenderá a ser cobrado do agente credor, para que esta Autarquia não venha arcar com mais um custo desta natureza, desde que haja legalização. A composição dos custos da taxa/tarifa em estudo, tendo por base os registros da tabela 2, considerou os seguintes fatores:

- Consumo de 75% da mão de obra direta a ser empregada;
- Estimou-se um quantitativo anual, com base no montante das unidades de abertura de processo para o serviço de 1ª Emplacamento e referente ao exercício de 2010;
- Mensurou-se um dispêndio de 10%, com material de aplicação e consumo, sobre a utilização total de Fitas Matriciais; embasados em fontes do Almoarifado do DETRAN-RO;
- Estimou-se um custo relativo aos equipamentos a serem utilizados, tendo por base uma depreciação de 10% sobre cada

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

item (máquinas), em relação ao valor de aquisição do bem, além de considerar o percentual de 75% incidente na participação na mão-de-obra total, e;

- O custo unitário relativo ao Acesso de Sistema de Comunicação e Segurança baseou-se no valor de mercado, enquanto que, os custos relativos aos Sistemas de Informação, basearam-se em dados do Contrato firmado entre a Empresa ATTPS e o DETRAN-RO.

Após o detalhamento dos custos diretos e indiretos, a incorrer sobre a taxa/tarifa proposta, chegou-se ao montante anual equivalente a R\$1.396.707,88 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

A partir do **custo anual** obtido com a composição da taxa/tarifa de inclusão e exclusão de gravames, **dividiu-se esta com a demanda anual estimada em um quantitativo de 66.446 (sessenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis) registros de 1ª emplacamento, resultando em um custo unitário na importância de R\$ 21,02 (vinte e um reais, e dois centavos), o que corresponde a 0,47 UPF/RO.**

Nesse embalo, fica evidente que a proposta de criação da taxa/tarifa em deslinde, apenas custeará os gastos decorrentes do processo de transações operacionais relativos à inclusão e exclusão de gravames, e não visará auferir superávits, mas sim se destina a atender uma finalidade pública específica.

Por todo o explanando, a referida abordagem deverá ser submetida ao crivo da Procuradoria Jurídica para manifestação e posicionamento pertinente à matéria em escopo, versando contundentemente sobre a legalidade da Proposta para a criação da Taxa/Tarifa de Inclusão e Exclusão de Gravames.

Desse modo, deverá ser ponderada a composição dos custos que incidirão na referida pretensão, conforme Tabela 2, a seguir.

Tabela 2: Custo de Inclusão e Exclusão de Gravame em Sistema

DETALHAMENTO DO CUSTO	INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE GRAVAME EM SISTEMA	Demanda Anual Estimada	66.446
Taxa Pretendida em UPF	0,47	Valor Unitário ATUAL (Lei nº 2186, de 25/11/09)	R\$ 21,02
MÃO-DE-OBRA DIRETA 1	Qtde	Valor Unitário Anual R\$	Valor Total R\$
Agente Administrativo	17	15.982,93	271.709,76
Auxiliar Administrativo	37	13.977,04	517.150,63
SUBTOTAL			788.860,39
OBS1: Mão-de-Obra calculada com um percentual de 75% em relação à mão-de-obra direta total. OBS2: Quantidade anual estimada com base na quantidade de abertura de Processos para o serviço de 1º Emplacamento no Exercício de 2010			
MATERIAIS de APLICAÇÃO e CONSUMO 2	Qtde	Valor Unitário Anual R\$	Valor Total R\$
Fita Impressora Matricial FX 2190	459	9,10	417,69
Fita Impressora Matricial FX 2180	35	10,30	36,05
SUBTOTAL			453,74
OBS3: Consumo de Material calculado com um percentual de 10% em relação a utilização total de Fitas Matriciais OBS4: Valores unitários em reais obtidos na Divisão de Almoxarifado/DETRAN-RO.			
EQUIPAMENTO / FERRAMENTAL (DEPRECIÇÃO ANUAL) 3		Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Computadores		25.856,10	25.856,10
Impressoras		190.170,71	190.170,71
SUBTOTAL			216.026,81
OBS5: Para o cálculo da depreciação individualizada dos itens selecionados tomou-se como referência os percentuais costumeiramente utilizados: 10% para máquinas e equipamentos, em relação ao valor de aquisição do bem. Além de considerar o percentual de 75% correspondente à participação na mão-de-obra total			
OUTROS CUSTOS DIRETOS 4	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Acesso ao Sistema de Comunicação e Segurança (Intranet/Internet)	66.446	0,50	33.223,00
Serviço de Armazenamento e transmissão de dados	66.446	4,24	281.731,04
Softwares básicos e aplicativos genéricos/de uso comum	66.446	1,15	76.412,90
SUBTOTAL			391.366,94
OBS6: Para o cálculo do custo unitário de Acesso ao Sistema de Comunicação e Segurança, aferiu-se o valor unitário de R\$ 0,50, baseando-se no custo médio praticado no comércio local. OBS7: Custos dos Serviços Correspondentes a Sistema de Informação baseados no Contrato Firmado entre a empresa ATT/PS e o DETRAN/RO			
CUSTO TOTAL ANUAL			1.396.707,88

Fonte: Diretoria Executiva de Operações - DEO/DETRAN-RO

6

2.3 PROPOSTA DE TAXA/TARIFA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LAUDO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA VISTORIA - ECV

2.3.1 Fundamentação Legal

Encontra respaldo na Resolução nº. 282/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, como também nas Portarias nº. 131/2008 e 1334/2010 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que dispõem sobre o credenciamento e a regulamentação das atividades das Unidades de Gestão Central (UGCs) e Empresa Credenciada para Vistoria (ECVs) junto aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

2.3.2 Justificativa de Preço/Custo

Considerando a mobilização empenhada no sentido de buscar dados que embasassem a taxa/tarifa, em pauta para ser criada, conforme CI nº. 320/2011 e CI Nº. 323/2011/GERPLAN (fls. 95/97), por todo o realizado acostaram-se aos autos a Justificativa referente à Autorização Prévia e homologação de Vistoria Realizada por ECV, conforme documento constante às fls. 104/105.

Por intermédio da Diretoria Executiva de Operações do DETRAN-RO, tornou-se exposto os fatos, evidenciando que a referida iniciativa encontra-se motivada, dentre outros aspectos, na Resolução nº. 282/2008/CONTRAN e nas Portarias nº. 131/2008 e 1334/2010/DENATRAN, ressaltando que deverá ser considerado:

[...] a natureza e a finalidade do serviço público prestados por esta entidade e das **despesas com pessoal, equipamentos, impressos e sistema**, decorrentes da prestação dos serviços com autorização prévia e homologação da vistoria realizada por terceiros credenciados pelo DENATRAN, bem como a responsabilidade do Estado sobre essas e, ante a dificuldade de mensurar um valor real, mas apenas o estimado. **Sugerimos o valor de R\$ 12,00 (doze reais), valor esse, capaz de suportar os gastos públicos com tal operação.**[grifo nosso].

Pelo consubstanciado nos autos, concluiu-se pela conversão do valor sugerido, correspondente a aproximadamente **R\$12,00** em **0,27 UPF/RO** – Unidade Padrão Fiscal do Tesouro Estadual de Rondônia, nos termos da Lei nº. 2186/2009 c/c Resolução nº. 001/2010/GAB/CRE.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Nesse embalo, por todo o exposto, relativo à pretensão de se criar a taxa/tarifa de autorização prévia e homologação de vistoria realizada por ECV's, os autos **deverão ser submetidos à Procuradoria Jurídica desta Autarquia para manifestação, no tocante à legalidade da matéria em comento e demais trâmites cabíveis, sendo por fim encaminhado à deliberação conclusiva da Diretoria Geral deste DETRAN-RO.**

2.3.3 Considerações e Detalhamento dos Custos

É oportuno salientar que, a proposta em se criar a referida taxa/tarifa, objetiva arcar com os custos que esta Autarquia terá com o processo de emissão de autorização prévia às Empresas Credenciadas junto ao DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito e interessadas nas vistorias, e seu lançamento no sistema do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO.

Tendo por base a **CI Nº. 1104/DEO/DETRAN emitida em 22.11.2011 pela Diretoria Executiva de Operações**, com a qual remeteu em anexo o detalhamento dos custos que comportam a proposta da taxa/tarifa em foco, dimensionando-a, no que concerne à Autorização Prévia e Homologação de Vistoria de Veículos Realizados Por ECVs, conforme tabela 3, abaixo relacionada, e Tabela 4 a seguir.

Tabela 3: Síntese do Custo da Taxa/Tarifa de Autorização Prévia

Proposta Taxa/Tarifa de Autorização Prévia e Homologação de Vistoria de Veículos ECV		
VALOR A SER COBRADO	R\$	Correspondente em UPF/RO
Autorização Prévia e Homologação de Vistoria de Veículos realizada por ECVs	12,51	0,28
UPF/RO	44,43	1,00

Fonte: Diretoria Executiva de Operações – DEO/DETRAN-RO

Conforme tabela 3, acima elencada, a proposta para a criação da taxa/tarifa em estudo, tenderá a arcar com um custo unitário correspondente a **R\$12,51** (doze reais e cinqüenta e um centavos), que será cobrado das empresas credenciadas, desde que haja prévia legalização.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

A composição dos custos da taxa/tarifa em estudo, tendo por base os dados registrados da tabela 4, considerou os seguintes fatores:

- Consumo de 40% da mão de obra direta a ser empregada;
- Estimou-se um quantitativo anual da demanda, com base no montante das unidades de abertura de processo do serviço que incluem vistoria de veículos, referente ao exercício de 2010;
- Utilizou-se de valores unitário reais obtidos de fonte do Almojarifado deste DETRAN-RO;
- Mensurou-se um dispêndio com material de aplicação e consumo, levando-se em consideração a utilização de tonners unitários para o serviço específico, a ser realizado em cada unidade do DETRAN-RO, no âmbito estadual, embasado em fontes do Almojarifado;
- Dimensionou-se a futura utilização de Papel Sufite A4 de 500 folhas, material de consumo, tendo por base as resmas unitárias divididas pela demanda, ser realizado em cada unidade do DETRAN-RO, embasado em fontes do Almojarifado;
- Estimou-se um custo relativo aos equipamentos a serem utilizados, tendo por base uma depreciação de 10% sobre cada item (máquinas), em relação ao valor de aquisição do bem, além de considerar o percentual de 50% incidente na participação na mão-de-obra total, e;
- Mensurou-se um custo unitário relativos aos Softwares necessários para o desempenho dos serviços, baseando-se em dados extraídos do Contrato de serviços firmado entre a Empresa ATT/PS e o DETRAN-RO.

Após a fase de mensuração, tendo por base o detalhamento dos custos diretos e indiretos, tendentes a incorrer sobre a taxa/tarifa proposta,

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

chegou-se ao custo anual equivalente a R\$486.120,30 (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e vinte reais e trinta centavos).

A partir do **custo anual** obtido com a composição da proposta referente à taxa/tarifa de Autorização Prévia e Homologação de Vistoria de Veículos realizada por ECVs, **dividiu-se esta com a demanda anual estimada em um quantitativo equivalente a 38.856 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis) registros de autorização prévia, resultando em um custo unitário na ordem de R\$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos), o que corresponde a 0,28 UPF/RO.**

Nesse embalo, fica evidente que a proposta de criação da taxa/tarifa em deslinde, apenas custeará os gastos decorrentes do processo de transações operacionais relativos à autorização prévia e homologação de vistoria de veículos às Empresas Credenciadas, e não visará auferir superávits, mas sim se destina a atender uma finalidade pública específica.

Por todo o explanando, a referida abordagem deverá ser submetida ao crivo da Procuradoria Jurídica para manifestação e posicionamento pertinente à matéria em escopo, versando contundentemente sobre a legalidade da Proposta para a criação da Taxa/Tarifa de Autorização Prévia e Homologação de Vistoria de Veículos realizada por ECVs.

Desse modo, deverão ser ponderados os aspectos tangentes à economicidade, eficiência e legalidade, levando-se em consideração a composição dos custos que incidirão na referida pretensão, conforme Tabela 4, a seguir relacionada.

Tabela 4: Custo de Autorização Prévia e Homologação de Vistoria de Veículos Realizadas Por ECVs

DETALHAMENTO DO CUSTO	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE VEÍCULOS	Demanda Anual Estimada	38.856
Taxa Pretendida em UPF	0,28	Valor Unitário ATUAL (Lei nº 2186, de 25/11/09)	R\$ 12,51
MÃO-DE-OBRA DIRETA 1			
	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Agente Administrativo	15	8.524,23	127.863,42
Auxiliar Administrativo	36	7.454,42	268.359,24
SUBTOTAL			396.222,66
OBS1: Mão-de-Obra calculada com um percentual de 40% em relação à mão-de-obra direta total.			
MATERIAIS de APLICAÇÃO e CONSUMO 2			
	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Toner	51	567,04	28.919,04
Papel Sulfite A4 (resma)	77	9,60	739,20
SUBTOTAL			29.658,24
OBS2: Quantidade anual demandada aferida tomando como base a quantidade de abertura de Processos do serviço que incluem vistoria de Veículos			
OBS3: Valores unitários em reais obtidos na Divisão de Almoxarifado/DETRAN-RO.			
EQUIPAMENTO / FERRAMENTAL (DEPRECIÇÃO ANUAL)			
		Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Computadores		7.395,00	7.395,00
Impressoras		8.160,00	8.160,00
SUBTOTAL			15.555,00
OBS4: Para o cálculo da depreciação individualizada dos itens selecionados tomou-se como referência os percentuais costumeiramente utilizados: 10% para máquinas e equipamentos, em relação ao valor de aquisição do bem. Além de considerar o percentual de 50% correspondente à participação na mão-de-obra total.			
OUTROS CUSTOS DIRETOS 4			
	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Softwares básicos e aplicativos genéricos/de uso comum	38.856	1,15	44.684,40
SUBTOTAL			44.684,40
OBS5: Custo de Software partilhado no contrato de serviços firmado entre a empresa ATT/PS e DETRAN/RO			
CUSTO TOTAL ANUAL			486.120,30

Fonte: Diretoria Executiva de Operações – DEO/DETRAN-RO

2.4 PROPOSTA DE TAXA/TARIFA VISTORIA ELETRÔNICA REALIZADA PELO DETRAN-RO

2.4.1 Fundamentação Legal

Embase-se nas disposições expressas através da Resolução nº. 282/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, como também pelas Portarias nº. 131/2008 (com alterações) e 1334/2010 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que estabelecem preceitos no tocante às vistorias eletrônicas a serem realizadas pelos DETRANs.

2.4.2 Justificativa de Preço/Custo

Tendo por base os ânimos impulsionados no sentido de buscar dados que embasassem a taxa/tarifa, em pauta para criação, conforme CI nº. 320/2011 e CI Nº. 323/2011/GERPLAN (fls. 95/97), por todo o realizado acostaram-se aos autos a Justificativa referente à Vistoria Eletrônica do DETRAN-RO, conforme documento constante às fls. 105.

Fundamentado pela Diretoria Executiva de Operações do DETRAN-RO, restou evidenciado que a referida iniciativa tem como proposta cobrir dispêndios, relativos a pessoal, equipamentos, impressos e sistema, decorrentes da prestação dos serviços de vistoria eletrônica, ao considerar:

[...] a natureza e a finalidade do serviço público prestados por esta entidade e das **despesas com pessoal, equipamentos, impressos e sistema**, decorrentes da prestação dos serviços vistoria eletrônica, bem como a responsabilidade do Estado sobre essas e, ante a dificuldade de mensurar um valor real, mas apenas o estimado. **Sugerimos o valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), valor esse, capaz de suportar os gastos públicos com tal operação.**[grifo nosso].

Pelo acostado nos autos, concluiu-se pela conversão do valor sugerido, correspondente a **R\$63,00 em 1,41 UPF/RO** – Unidade Padrão Fiscal do Tesouro Estadual de Rondônia, nos termos da Lei nº. 2186/2009 c/c Resolução nº. 001/2010/GAB/CRE.

Nesse embalo, por todo o apresentando, relativo à pretensão de se criar a taxa/tarifa de vistoria eletrônica do DETRAN-RO, os autos **deverão ser submetidos à Procuradoria Jurídica desta Autarquia para manifestação, no**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

tocante à legalidade da matéria em comento e demais trâmites cabíveis, sendo por fim encaminhado à deliberação conclusiva da Diretoria Geral deste DETRAN-RO.

2.4.3 Considerações e Detalhamento de Custos

É conveniente evidenciar que os serviços de vistoria manuais situam-se em fase de alteração para uma nova plataforma, qual seja, a eletrônica. Desse modo, propõe-se a instituição de uma nova tarifa/taxa para custear os serviços com a emissão de laudo de vistoria, com a manutenção da nova plataforma, e demais dispêndios correlatos necessários ao desenvolvimento do serviço em tela.

Tendo por base a CI Nº. 1104/DEO/DETRAN emitida em 22.11.2011 pela Diretoria Executiva de Operações, com a qual remeteu em anexo o detalhamento dos custos que comportam da taxa/tarifa proposta, dimensionando-a, no que concerne à Vistoria Eletrônica de Veículos, conforme tabela 5, abaixo relacionada, e tabela 6 a seguir.

Tabela 5: Síntese do Custo de Vistoria Eletrônica de Veículos

Proposta de Taxa/Tarifa de Vistoria Eletrônica de Veículos		
Valor a ser cobrado	R\$	Correspondente em UPF/RO
Vistoria Eletrônica de Veículos	63,39	1,43
UPF/RO	44,43	1,00

Fonte: Diretoria Executiva De Operações – DEO/DETRAN-RO

Conforme tabela 5, acima elencada, a proposta para a criação da taxa/tarifa em estudo, tenderá a arcar com um custo unitário correspondente a **R\$63,39** (sessenta e três reais e trinta e nove centavos), que será cobrado do usuário fim, desde que haja prévia legalização.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

A composição dos custos da taxa/tarifa em estudo, tendo por base os dados registrados da tabela 6, considerou os seguintes fatores:

- Consumo de 95% da mão de obra direta a ser empregada, sendo que para cada unidade do DETRAN-RO estimou-se a participação de dois servidores neste processo;
- Estimou-se um quantitativo anual da demanda, com base no montante nos serviços de vistoria (transferência de veículos, e outros), referente ao exercício de 2010, consumindo cerca de 50% deste montante;
- Mensurou-se um dispêndio com material de consumo, levando-se em consideração os dados extraídos do Sistema do Almoarifado do DETRAN-RO, no que tange à estimativa dos gastos com tonner e papel.
- Estimou-se um custo relativo aos equipamentos a serem utilizados, tendo por base uma depreciação de 10% sobre cada item (máquinas), em relação ao valor de aquisição do bem, além de considerar o percentual de 100% incidente na participação na mão-de-obra total e individualizada, e;
- Mensurou-se um custo unitário relativos aos Softwares e sistemas necessários para o desempenho dos serviços, baseando-se custos médios unitários, dados estes extraídos do Contrato de serviços firmado entre a Empresa ATT/PS e o DETRAN-RO.

Após a fase de mensuração, tendo por base o detalhamento dos custos diretos e indiretos, tendentes a incorrer sobre a taxa/tarifa proposta, chegou-se à constatação preliminar do custo anual equivalente a R\$ 2.463.230,01 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e trinta reais e um centavo).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

A partir do **custo anual** diagnosticado com a composição da taxa/tarifa de Vistoria Eletrônica de Veículos, **dividiu-se esta pela demanda anual estimada em um quantitativo de 38.856 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis) registros de vistoria, resultando em um custo unitário equivalente a R\$ 63,39 (sessenta e três reais e trinta e nove centavos), o que corresponde a 1,43 UPF/RO.**

Nesse embalo, fica evidente que a proposta de criação da taxa/tarifa em deslinde, apenas custeará os dispêndios decorrentes do processo de transações operacionais relativos à vistoria eletrônica de veículos, e não visará auferir superávits, mas sim se destina a atender uma finalidade pública específica.

Por todo o explanando, a referida abordagem deverá ser submetida ao crivo da Procuradoria Jurídica para manifestação e posicionamento pertinente à matéria em escopo, versando contundentemente sobre a legalidade da Proposta para a criação da Taxa/Tarifa de Autorização Prévia e Homologação de Vistoria de Veículos realizada por ECVs.

Desse modo, deverão ser ponderados os aspectos tangentes à economicidade, eficiência e legalidade, levando-se em consideração a composição dos custos que incidirão na referida pretensão, conforme Tabela 6, a seguir relacionada.

Tabela 6: Custo de Vistoria Eletrônica de Veículos

DETALHAMENTO DE CUSTO	VISTORIA ELETRÔNICA	Demanda Anual Estimada	38.856
Taxa Pretendida em UPF	1,43	Valor Unitário ATUAL (Lei nº 2186, de 25/11/09)	R\$ 63,39
MÃO-DE-OBRA DIRETA 1			
	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Agente Administrativo	34	20.245,04	688.331,39
Auxiliar Administrativo	72	17.704,26	1.274.706,41
SUBTOTAL			1.963.037,80
OBS1: Mão-de-Obra calculada com um percentual de 95% em relação à mão-de-obra direta total.			
MATERIAIS de APLICAÇÃO e CONSUMO 2			
	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Toner	408	567,04	231.352,32
Papel sulfite A4 (resma)	233	9,60	2.238,05
SUBTOTAL			233.590,37
OBS2: Consumo de Material calculado com estimativa de consumo para prestação do serviço. OBS3: Valores unitários em reais obtidos na Divisão de Almoxarifado/DETRAN-RO.			
EQUIPAMENTO / FERRAMENTAL (DEPRECIÇÃO ANUAL) 3			
	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Computadores	102	2.900,00	29.580,00
Impressoras	51	1.600,00	8.160,00
Maquina Fotografica especializada	51	8.000,00	40.800,00
Leitor Biométrico	51	3.320,00	16.932,00
Filmadora	51	3.680,00	18.768,00
SUBTOTAL			37.740,00
OBS4: Para o cálculo da depreciação individualizada dos itens selecionados tomou-se como referência os percentuais costumeiramente utilizados: 10% para máquinas e equipamentos, em relação ao valor de aquisição do bem. Além de considerar o percentual de 100% correspondente à participação na mão-de-obra total.			
OUTROS CUSTOS DIRETOS 4			
	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Acesso ao Sistema de Comunicação e Segurança (Intranet/Internet)	38.856	0,50	19.428,00
Serviço de Armazenamento e transmissão de dados	38.856	4,24	164.749,44
Softwares básicos e aplicativos genéricos/de uso comum	38.856	1,15	44.684,40
SUBTOTAL			228.861,84
OBS5: Para o cálculo do custo unitário de Acesso ao Sistema de Comunicação e Segurança, aferiu-se o valor unitário de R\$ 0,50, baseando-se no custo médio praticado no comércio local. OBS6: Custos dos Serviços Correspondentes a Sistema de Informação baseados no Contrato Firmado entre a empresa ATT/PS e o DETRAN/RO			
CUSTO TOTAL ANUAL			2.463.230,01

Fonte: Diretoria Executiva De Operações – DEO/DETRAN-RO.

2.5 PROPOSTA DE TAXA/TARIFA DE ENTREGA POSTAL DE DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E VEÍCULOS)

2.5.1 Aspectos Gerais e Justificativa

Considerando a Justificativa acostada aos autos, às fls. 105, pela Diretoria Executiva de Operações, com o qual torna explícito a motivação em se colocar em pauta a criação de uma taxa/tarifa referente a envio de documentos de habilitação e veículos (CNH, CRV e CRLV) aos contribuintes, com a qual ressalta que a pretensão tem por finalidade:

[...] prestar um serviço público de excelência, além de propiciar aos usuários (contribuintes) maior comodidade ao receberem em seus lares os documentos pessoais e de seus veículos, **observando-se ser opcional a adesão, mediante requerimento expresso**[grifo nosso].

De outra face, a referida Diretoria evidencia que a referida iniciativa cobrirá dispêndios de ordem pessoal, equipamento, impressos, sistema e material destinado ao envio (remessa postal) dos documentos aos contribuintes que se manifestarem pela adesão, sendo relevante considerar:

[...] a natureza e a finalidade da prestação do serviço público e das despesas com **pessoal, equipamentos, impressos, sistema e material destinado ao envio (remessa postal)** dos documentos aos contribuintes e, ante a dificuldade de mensurar um valor real, mas apenas o estimado. **Sugerimos para o serviço o valor R\$ 12,00 (doze reais)**, valor esse, capaz de suportar os gastos públicos com tal operação.[grifo nosso].

Pelo proposto e relatado, concluiu-se pela conversão do valor sugerido, correspondente a aproximadamente **R\$12,00 em 0,27 UPF/RO** – Unidade Padrão Fiscal do Tesouro Estadual de Rondônia, nos termos da Lei nº. 2186/2009 c/c Resolução nº. 001/2010/GAB/CRE.

Nesse embalo, por todo o exposto, concernente à pretensão em se criar a taxa/tarifa de envio postal de documentos de habilitação e veículos, os autos **deverão ser submetidos à Procuradoria Jurídica desta Autarquia para manifestação, no tocante à legalidade da matéria em comento e demais trâmites cabíveis, sendo por fim encaminhado à deliberação conclusiva da Diretoria Geral deste DETRAN-RO.**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

2.5.2 Considerações e Detalhamento dos Custos

Pelo apresentado, faz-se necessário ressaltar que o serviços objeto da tarifa/taxa em estudo, será de caráter **OPCIONAL**, sendo que objetiva garantir uma prestação com maior celeridade e eficiência, de acordo com o desejo do usuário em usufruí-lo.

Tendo por base a **CI Nº. 1104/DEO/DETRAN emitida em 22.11.2011 pela Diretoria Executiva de Operações**, com a qual remeteu em anexo o detalhamento dos custos que comportam da taxa/tarifa proposta, dimensionando-a, no que concerne à Entrega Postal de Documentos (habilitação e veículos) pelos CORREIOS, conforme tabela 7, abaixo relacionada, e tabela 8 a seguir.

Tabela 7: Síntese do Custo relativo à Proposta da Taxa/Tarifa de Entrega Postal de Documentos (habilitação e veículos)

Proposta Taxa/Tarifa de Entrega Postal de Documentos		
Valor a ser cobrado	R\$	Correspondente em UPF/RO
Entrega Postal de Documentos (habilitação e veículos)	12,01	0,27
UPF/RO	44,43	1,00

Fonte: Diretoria Executiva de Operações – DEO/ DETRAN-RO.

Conforme tabela 7, acima elencada, a proposta para a criação da taxa/tarifa em estudo, tenderá a arcar com um custo unitário correspondente a **R\$12,01** (doze reais e um centavo), que será cobrado do usuário fim, desde que haja prévia legalização.

A composição dos custos da taxa/tarifa em estudo, tendo por base os dados registrados da tabela 8, considerou os seguintes fatores:

- Consumo de 10% da mão de obra direta a ser empregada, sendo que para cada unidade do DETRAN-RO estimou-se a participação de um servidor;
- Estimou-se um quantitativo anual da demanda, com base em 30% do montante dos serviços de habilitação e licenciamento de veículos do DETRAN-RO, referente ao exercício de 2010;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

- Estimou-se um custo relativo aos equipamentos a serem utilizados, tendo por base uma depreciação de 10% sobre cada item (máquinas), em relação ao valor de aquisição do bem, além de considerar o percentual de 10% incidente na participação na mão-de-obra total e individualizada, e;
- Mensurou-se um custo unitário relativos aos serviços de postagens, tendo por base os dados extraídos do Contrato firmado entre a Empresa CORREIOS e o DETRAN-RO.

Considerando o detalhamento dos custos diretos e indiretos, tendentes a incorrer sobre a taxa/tarifa proposta, constatou-se um custo anual de R\$ 591.737,07 (quinhentos e noventa e um mil setecentos e trinta e sete reais e sete centavos).

A partir do **custo anual** diagnosticado com a composição da taxa/tarifa em foco, **dividiu-se esta pela demanda anual estimada em um quantitativo de 49.279 (quarenta e nove mil e duzentos e setenta e nove) registros de serviço de habilitação e licenciamento, resultando em um custo unitário equivalente a 12,01 (doze reais e um centavos), o que corresponde a 0,27 UPF/RO.**

Nesse embalo, fica evidente que a proposta de criação da taxa/tarifa em deslinde, apenas custeará os dispêndios decorrentes do processo de transações operacionais relativos às postagens, e não visará auferir superávits, mas sim se destina a atender uma finalidade pública específica.

Por todo o explanando, a referida abordagem deverá ser submetida ao crivo da Procuradoria Jurídica para manifestação e posicionamento pertinente à matéria em escopo, versando contundentemente sobre a legalidade da Proposta para a criação da Taxa/Tarifa de Entrega Postal de Documentos.

Desse modo, deverão ser ponderados os aspectos tangentes à economicidade, eficiência e legalidade, levando-se em consideração a composição dos custos que incidirão na referida pretensão, conforme Tabela 8, a seguir relacionada.

2.6 PROPOSTA DE AJUSTE DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CURSO ESPECIALIZADO EM TRÂNSITO

2.6.1 Aspectos Gerais

A presente proposta embase-se nas disposições expressas mediante as Resoluções nº(s). 350/2010 e 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, como também na Resolução nº. 002/2009 do Conselho Diretor, visto que dispõem sobre os procedimentos cabíveis às instituições de curso especializado e obrigatório destinado aos profissionais do ramo de mototaxista, motofretista e outros correlatos, incluindo o regulamento e credenciamento das referidas instituições ou entidades públicas e privadas aptas ao processo de capacitação dos profissionais retro mencionados.

2.6.2 Proposta de Ajuste da Taxa

Considerando o ato de motivação acostado, às fls. 111/112, iniciativa da Escola Pública de Trânsito – EPTRAN, conforme evidenciado na CI nº. 394/EPTRAN/DETRAN, com a qual torna explícito o conjunto de fatores que impulsiona e coloca em pauta a proposta **alterar a nomenclatura da TAXA de código 182 incluindo especificações dos serviços**, incidente sobre a inscrição de curso especializado em trânsito relativo à formação em mototaxista, motofretista e outros correlatos, com a qual ressalta que a pretensão considerou as seguintes ponderações:

[...] a necessidade de recolhimento em taxas para matrícula nos cursos de 30 a 40 h/a realizado pela Escola Pública de Trânsito
[...] não constam a especificação do serviço na Resolução nº. 002/2009/CETTRAN
[...] a matrícula nos cursos atualmente são recolhidas nas taxas do convênio do DETRAN
[...] a viabilização em regularizar a demanda de profissionais que necessitam formação em curso específico **conforme Resolução nº. 350/CONTRAN, 358/CONTRAN.** [grifo nosso].

A Escola Pública de Trânsito expôs os motivos e, por fim, apresentou a descrição dos serviços, como também o valor da taxa existente, correspondente a importância de **R\$88,86 (oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, nos termos da **Resolução nº. 002/2009/CONSELHO DIRETOR/DETRAN de 06.08.2009**, conforme tabela 9, a seguir relacionada:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Tabela 9: Proposta para Ajustar a Nomenclatura da Taxa de Inscrição em Curso Especializado em Trânsito – EPTRAN

Descrição dos Serviços	Descrição das Taxas
Código do Serviço (83) – Inscrição para Curso Especializado em Trânsito – Formação: a) mototaxista; b) Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPE; c) Transporte de Passageiro, e; d) Transporte Escolar.	Código da taxa (182) – inscrição para Curso Especializado em Trânsito – Formação em Mototaxista e/ou Motofretista – Valor R\$88,86.

Fonte: EPTRAN/DETRAN-RO e RESOLUÇÃO Nº. 002/2009/CONSELHO DIRETOR/DETRAN.

Nesse embalo, concernente à pretensão em se ajustar a taxa regulamentada pela Resolução nº. 002/2009/CONSELHO DIRETOR, e incluir-lhe novas especificações, os autos deverão ser submetidos à Procuradoria Jurídica desta Autarquia para manifestação, no tocante à legalidade da matéria em comento e demais trâmites cabíveis, sendo por fim encaminhado à deliberação conclusiva da Diretoria Geral deste DETRAN-RO, devendo ser considerado os dados consubstanciados na tabela 10, abaixo relacionada.

Tabela 10: Consolidação da Proposta para Ajuste da Nomenclatura da Taxa de Inscrição em Curso Especializado em Trânsito.

Código do Serviço	Descrição dos Serviços	Código da Taxa	Descrição das Taxas	UPF	R\$
83	Inscrição Para Curso de Formação Especializado de Trânsito	182	Inscrição Para Curso de Formação Especializado de Trânsito- Formação em Mototaxista e/ou Motofretista	2	88,86
		XXX	Inscrição Para Curso de Formação Especializado de Trânsito- Formação em Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP		
		XXX	Inscrição Para Curso de Formação Especializado de Trânsito- Formação em Transporte de Passageiro		
		XXX	Inscrição Para Curso de Formação Especializado de Trânsito- Formação em Transporte Escolar		

Fonte: CI Nº. 394/EPTRAN/DETRAN e Resolução nº. 002/2009/CONSELHO DIRETOR/DETRAN

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

2.7 PROPOSTA DE TAXA/TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATOS DE GARANTIA FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Considerando a CI nº. 565/2011/DEO emitida em 12.07.2011, que instou o embasamento à criação de taxas/tarifas relativas ao registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor de veículos automotores no estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº. 320/2009/CONTRAN.

Ponderando, ainda, o Relatório Técnico emitido em 30.08.2011, às fls. 48/59, como também o Despacho Jurídico aprovado em 16.09.2011 e acostado às fls. 62/65, que evidenciou a necessidade de se realizar levantamento em Planilha de Custo específica para detalhar a composição do valor da taxa em escopo, sendo por fim homologado pelo Diretor Geral Adjunto desta Autarquia de Trânsito (fls. 66).

Acostaram-se aos autos os Ofícios nº. 1938/2011 e 2055/2011/GAB/DETRAN-RO, que instou que a Empresa ATTPS Informática fornecesse os dados necessários, em correlação com a atividade e o serviço decorrente da operacionalização da transação, referente à composição dos custos da taxa de registro de contratos e financiamentos de veículos, anteriormente, realizada por ela, mediante o Contrato nº. 014/2010.

Em 03.11.2011, a Empresa retro citada, se manifestou através do documento acostado às fls. 100/102, apresentando a planilha demonstrativa do custo unitário médio da taxa/tarifa referente ao registro de contratos de financiamento de veículos, vigente à época do pacto firmado entre esta Autarquia e a referida Empresa.

Tendo por base, a composição do custo da taxa/tarifa em escopo (R\$171,97), na forma unitária, dados estes fornecidos pela Empresa ATTPS Informática S.A, como também, os dados de variação de preço de mercado, evidenciado mediante CI nº. 680/2011/DEO (fl. 04), com a qual informou que a

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

taxa/tarifa em análise variou de R\$171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos) para R\$200,00 (duzentos reais), ou seja, 4,51 UPFRO.

Esta Gerência, constatou que a variação entre o preço base praticado anteriormente e o apresentado pela Diretoria Executiva de Operações, resultou em um índice percentual correspondente a aproximadamente 16,29935%. Tal índice quando aplicado sobre o custo unitário detalhado na planilha acostada às fls. 100/102, resulta na composição do custo da taxa/tarifa corrigido pelo valor de mercado, conforme a seguir evidenciado na Tabela 11.

Dessa forma, os autos deverão ser submetidos, à Procuradoria Jurídica para apreciação e manifestação conclusiva, no tocante à matéria em questão, conforme solicitado nos documentos acostados às fls. 62/66.

Tabela 11: Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários da Taxa/Tarifa de Registro de Contratos Com Garantia Fiduciária de Veículos, embasado nos dados fornecidos pela ATTPS Informática S.A.

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO DA DESCRIÇÃO	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (ATTPS)	CUSTO UNITÁRIO (VARIACÃO MERCADO ¹)	DIFERENÇAS (Variação)
CUSTOS DIRETOS	Materiais usados no registro de contratos (equipes, bens mobiliários, outros)	12,00	13,96	1,96
	Materiais de aplicação e consumo	4,50	5,23	0,73
	Outros materiais diretos (software, sistema e TI)		-	-
	* Serviço de Datacenter	2,15	2,50	0,35
	* Serviço de Telecomunicações e transmissão de dados	1,50	1,74	0,24
	* Softwares básicos e aplicativos genéricos/de uso comum	0,90	1,05	0,15
	Mão de Obra direta (Operacional)		-	-
	* Gerência e supervisão	4,30	5,00	0,70
	* Operadores de registro de contratos	6,70	7,79	1,09
	* suporte a usuário e help desk de suporte operacional	2,40	2,79	0,39
	Serviço sub-contratados aplicados diretamente a registro de contratos		-	-
	* serviços advocatícios assinatura de registro de contratos	4,20	4,88	0,68
	* serviços de transporte de contratos originais	1,30	1,51	0,21

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

	Manutenção de Sistemas	5,40	6,28	0,88
	Outros Custos Diretos		-	-
	* Impostos sobre faturamento (14,25%)	15,68	18,24	2,56
	*Aluguel e taxas do imóvel operacional	2,30	2,67	0,37
	* Despesas de viagem (estada, transporte e alimentação)	2,90	3,37	0,47
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS		66,23	77,03	10,80
CUSTOS INDIRETOS	Mão de Obra Indireta		-	-
	*Gestão e operação de registro de contratos	2,00	2,33	0,33
	Materiais Indiretos	0,70	0,81	0,11
	Outros Custos Indiretos		-	-
	*Despesa de viagem (estada, transporte e alimentação)	1,20	1,40	0,20
	*Despesas judiciais/advocáticas	2,52	2,93	0,41
	*Despesas de gestão com o contrato e relações com o cliente	2,10	2,44	0,34
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS		8,52	9,91	1,39
CUSTOS FIXOS	Despesas Administrativas	8,40	9,77	1,37
	Despesas Gerais	7,90	9,19	1,29
	Outros Custos Fixos	1,50	1,74	0,24
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS		17,80	20,70	2,90
CUSTOS VARIÁVEIS	Despesas Variáveis Operacionais	1,00	1,16	0,16
	Outros Custos Operacionais		-	-
	*Margem de Lucro da Operação (15%)	16,51	19,20	2,69
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS		17,51	20,36	2,85
TOTAL GERAL DO CUSTO MENSAL		110,06	128,00	17,94
VALOR DE REPASSE DA TAXA AO DETRAN-RO (36%)		61,91	72,00	10,09
TAXA CONTRATATUAL A SER PAGA POR CONTRATO REGISTRADO		171,97	200,00	28,03
TAXA CONTRATUAL EM 4,51 UPF/RO:		-	200,38	-

Fonte: Planilha de Composição de Custo da Taxa/Tarifa de Registro de Contratos de Financiamento de Veículos da Empresa ATTPS Informática S.A.

Nota (1): Variação de Preço de Mercado em 16,29935%, conforme CI nº. 0680/2011/DEO.

Conforme discriminado na tabela 11 acima, constata-se que a taxa proposta equivale a 4,51UPF/RO, o que corresponde a R\$200,38 (duzentos reais e trinta e oito centavos). Convém evidenciar, ainda, que de acordo com o art. 1361,

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

1362, 1365, 1366 e 1368 do Código Civil de 2002, propriedade fiduciária implica em definição legal e nos seguintes requisitos abaixo relacionados:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a **propriedade fiduciária** com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, **em se tratando de veículos**, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

§ 2º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o **devedor possuidor direto da coisa**.

§ 3º A propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da **propriedade fiduciária**.

Art. 1.362. O contrato, que serve de título à **propriedade fiduciária**, conterà:

- I - o total da dívida, ou sua estimativa;
- II - o prazo, ou a época do pagamento;
- III - a taxa de juros, se houver;
- IV - a descrição da coisa objeto da transferência, com os elementos indispensáveis à sua identificação.

(...)

Art. 1.365. É nula a cláusula que autoriza o **proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no vencimento**.

Parágrafo único. O devedor pode, com a anuência do credor, dar seu direito eventual à coisa em pagamento da dívida, após o vencimento desta.

Art. 1.366. Quando, vendida a coisa, o produto não bastar para o pagamento da dívida e das despesas de cobrança, continuará o devedor obrigado pelo restante.

(...)

Art. 1.368. O terceiro, interessado ou não, que pagar a dívida, se sub-rogará de pleno direito no crédito e na **propriedade fiduciária**.

Art. 1.368-A. As demais espécies de **propriedade fiduciária** ou de **titularidade fiduciária** submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições deste Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004)

Esta abordagem fora detalhadamente explicitada no Relatório Técnico emitido em 30.08.2011 constante às fls. 48/59, demonstrando, por fim, a composição dos custos da referida taxa, às fls. 101/102, atualizado mediante Quadro I supracitado, razão pelo qual; razão pelo qual, convém ressaltar que os autos deverão ser encaminhados à apreciação da Procuradoria Jurídica para posicionamento pertinente, conforme instado no Despacho Jurídico de 12.09.2011 (fls. 62/65).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 CONCLUSÃO

Considerando o exposto, e com base nos estudos realizados, é possível conjecturar e avaliar que:

- (1) **As propostas apresentadas pela Diretoria Executiva de Operações deverão ser submetidas ao crivo da Procuradoria Jurídica para manifestação pertinente, como também ser pauta do Conselho Diretor deste DETRAN-RO, cabendo ponderar e emitir deliberação conclusiva quanto ao que se segue:**

*I.i. Da Proposta Para a Criação da Taxa/Tarifa de Inclusão e Exclusão de Gravames Em Sistema – restou detectado a apresentação do demonstrativo de composição do custo da taxa proposta, motivação de ordem econômica, social e financeira, tendente a equivaler, após legalização, a **R\$21,02** (vinte e dois reais e dois centavos), correspondente a **0,47 UPF/RO** (vide tabela 1 e 2).*

*I.ii. Da Proposta Para a Criação da Taxa/Tarifa de Autorização Prévia e Homologação de Laudo de Vistoria ECVS– restou constatado a apresentação do demonstrativo de composição do custo da taxa proposta, tendente a equivaler, após legalização, a **R\$12,51** (doze reais e cinquenta e um centavos), correspondente a **0,28 UPF/RO** (vide tabela 3 e 4).*

*I.iii. Da Proposta Para a Criação da Taxa/Tarifa de Vistoria Eletrônica – restou diagnosticado a apresentação de composição do custo da taxa proposta, tendente a equivaler, após legalização, a **R\$63,39** (sessenta e três reais e trinta e nove centavos), correspondente a **1,43 UPF/RO** (vide tabela 5 e 6).*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

I.iv. Da Proposta Para a Criação da Taxa/Tarifa de Entrega Postal de Documentos – restou constatado a apresentação de composição do custo da taxa proposta, tendente a equivaler, após legalização, a **R\$12,01** (doze reais e um centavo) correspondente a **0,27 UPF/RO** (vide tabela 7 e 8).

I.v. Da Proposta Para a Criação da Taxa/Tarifa de Garantia Fiduciária de Veículos Automotores – restou constatado a apresentação de composição do custo da taxa proposta, tendente a equivaler, após legalização, a **R\$200,38** (duzentos reais e trinta e oito centavos) correspondente a **4,51 UPF/RO** (vide tabela 11).

(2) De iniciativa da Escola Pública de Trânsito, remeteu-se aos autos proposta para Ajustar a Nomenclatura e Especificações da Taxa de Inscrição Em Curso Especializado em Trânsito, nos termos da Resolução nº. 002/2009/CONSELHO DIRETOR/DETRAN (fl. 120), cujo código de serviço é 83 e o código da taxa, 182. Tal propositura visa especificar os serviços de formação em mototaxista, motofretista, **Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP transporte de passageiros e transporte escolar, em taxas específicas**, no valor de **R\$88,86** (oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondente a **2 UPF/RO** (vide tabela 9 e 10).

3.2 SUGESTÃO

É viável instar, que seja avaliada a legalidade em se proceder o trâmite legal **DAS PROPOSTAS APRESENTADAS pelos setores DEO e EPTRAN,** emitindo o veredicto final no tocante à sua procedência e atos pertinentes. Ressalta-se, ainda, que a referida abordagem deverá ser pauta do Conselho Diretor desta Autarquia de Trânsito.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

Pelo explanado, faz-se necessário orientar que os autos sejam submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia de Trânsito, para fins de se posicionar no tocante ao estudo das propostas em foco, considerando os dados levantados e os resultados detectados quando do estudo realizado.

Ademais, faz-se necessário o posicionamento jurídico conclusivo sobre a matéria se tratar de taxa ou tarifa, conforme instado no Relatório acostado às fls. 48/59 e salientado no Despacho Jurídico, às fls. 62/65.

Nesse contexto, apresentamos o presente estudo para análise, apreciação do Diretor Geral e posterior deliberação, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se tornar necessário.

Porto Velho, 25 de novembro de 2011.

Respeitosamente,


Welton Roney Nunes Ribeiro
Gerente de Planejamento Interino
DETRAN-RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 440 /2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 340/2011, que “Dispõe sobre a instituição de Taxas de Serviços no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN, de que trata a Lei n. 2.186, de 25 de novembro de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2011.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 340/2011

Dispõe sobre a instituição de Taxas de Serviços no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN, de que trata a Lei nº 2.186, de 25 de novembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam instituídas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO as seguintes Taxas de Serviços, com seus respectivos valores fixados tomando por base a Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO, vigente à época do seu recolhimento, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22 de fevereiro de 2007:

I - Inclusão e Exclusão de Gravame em Sistema – 0,47 UPF/RO;

II - Autorização Prévia e Homologação de Laudo de Vistoria ECV – 0,28 UPF/RO;

III - Vistoria Eletrônica – 1,43 UPF/RO;

IV - Entrega Postal de Documentos – 0,27 UPF/RO;

V - Inscrição em Curso Especializado em Trânsito – 2 UPF/RO; e

VI – Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos Automotores – 4,51 UPF/RO.

Art. 2º. As Taxas de Serviços instituídas nos termos desta Lei passam a integrar o Anexo Único da Lei n. 2.186, de 25 de novembro de 2009, que “Dispõe sobre a Tabela de Serviços e Taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e dá outras providências.”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 340/2011

Continuação...

Art. 3º. A instituição dos Códigos do Serviço e da Taxa, bem como qualquer outra providência administrativa necessária para a efetiva operacionalização e arrecadação das Taxas de que dispõe esta Lei será fixada por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2011.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 340/2011

ANEXO ÚNICO

TABELA DOS SERVIÇOS E TAXAS DE VEÍCULOS E HABILITAÇÃO DO DETRAN-RO			
CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEÍCULOS E HABILITAÇÃO	QUANT. UPF/RO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$
188	Inclusão/Exclusão de Gravame	0,47	21,02
189	Autorização Prévia para Laudo de ECV	0,28	12,51
190	Vistoria Eletrônica	1,43	63,39
191	Entrega Postal de Documentos	0,27	12,01
192	Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Mototaxista e/ou Motofretista	2,00	88,86
193	Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP	2,00	88,86
194	Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Transporte de Passageiro	2,00	88,86
195	Inscrição para Curso de Formação Especializada em Trânsito – Formação em Transporte Escolar	2,00	88,86
196	Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos	4,51	200,38